



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26466.41591-10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2026

SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Susta a Portaria GM/MMA 1.424, de 24 de junho de 2025, que *“Reconhece o Corredor Ecológico Carajás-Bacajá, conectando a Reserva Biológica do Tapirapé e a Terra Indígena Trincheira Bacajá.”*.

Art. 1º Ficam sustados os efeitos Portaria GM/MMA 1.424, de 24 de junho de 2025, que *“Reconhece o Corredor Ecológico Carajás-Bacajá, conectando a Reserva Biológica do Tapirapé e a Terra Indígena Trincheira Bacajá.”*.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), por meio da **Portaria nº 1.424, de 24 de junho de 2025**, instituiu o **Corredor Ecológico Carajás-Bacajá**, conectando dois importantes territórios protegidos situados no sudeste do Estado do Pará: a **Reserva Biológica do Tapirapé**, gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e a **Terra Indígena Trincheira Bacajá**, território do povo Mebêngôkre-Xikrin. O corredor abrange área superior a 58 mil hectares entre os municípios de **Marabá** e **São Félix do Xingu**, passando a integrar a política nacional de conservação como espaço reputado estratégico para o fluxo gênico de espécies, a proteção de ecossistemas, a valorização de saberes tradicionais e o fortalecimento de iniciativas de sustentabilidade local.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26466.41591-10

A maior parte da área proposta se encontra no município de Marabá - 53% do corredor - compreendendo 30.777,32 ha, e os restantes 43%, equivalente a 27.335,1 ha, localizados em São Félix do Xingu. Importante destacar que a área possui uma parte expressiva de vegetação nativa, que ultrapassa 50% do total.

Embora seja inequívoco que a proteção ambiental constitui dever constitucional do Poder Público e finalidade legítima da atuação administrativa, todo instrumento de ordenamento territorial com incidência sobre áreas já ocupadas e produtivamente utilizadas deve ser analisado não apenas sob a perspectiva ecológica, mas também à luz da **segurança jurídica**, da **proporcionalidade**, da **proteção ao direito de propriedade**, da **livre iniciativa**, do **desenvolvimento socioeconômico regional** e da **estabilidade social**.

Sob o prisma estritamente jurídico, o reconhecimento de corredor ecológico não se confunde, automaticamente, com desapropriação de imóveis privados, supressão do domínio ou criação direta de nova unidade de conservação de proteção integral. Todavia, isso não significa que tal instrumento seja desprovido de efeitos materiais. Ainda que não produza, por si só, imediata perda da propriedade, o corredor pode operar como vetor de **endurecimento regulatório**, de **reinterpretação administrativa do uso do solo**, de **ampliação de condicionantes ambientais**, de **restrições indiretas ao licenciamento** e de **maior pressão institucional** sobre áreas privadas inseridas em sua zona de influência. Em outras palavras, a natureza formal do ato não afasta seu potencial de repercussão concreta sobre a vida econômica e social da região.

O Estado do Pará já apresenta uma das mais expressivas concentrações de áreas protegidas do país, abrangendo cerca de 64% de seu território, sendo



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26466.41591-10

aproximadamente 37% constituídos por unidades de conservação e 27% por terras indígenas (Site FAPESPA/ IBGE/ ICMBIO/ MMA/ FUNAI – 2023.

EMBRAPA (<https://sites.google.com/view/websitecar2021/resultados>)

Adicionalmente, segundo dados da Embrapa, no âmbito do projeto TerraClass 2022, 74% do território paraense mantém cobertura florestal, dos quais 68% correspondem à vegetação natural primária e 6% à vegetação natural secundária, evidenciando elevado grau de conservação ambiental.

Não obstante esse cenário de significativa preservação, observa-se, nos últimos anos, a continuidade do processo de ampliação de áreas protegidas por iniciativa do Governo Federal no território paraense, o que tem resultado na progressiva redução da dominialidade direta do Estado, atualmente estimada em cerca de 25% de seu território.

Esses dados, por si só, revelam que a política ambiental e fundiária paraense já se desenvolve em contexto de forte incidência de restrições territoriais públicas.

Na área de influência do Corredor Carajás–Bacajá, esse cenário mostra-se ainda mais sensível. O entorno regional já compreende um conjunto significativo de áreas protegidas, a exemplo da **Reserva Biológica do Tapirapé**, da **Floresta Nacional de Carajás**, da **Floresta Nacional de Tapirapé-Aquiri** e da **Floresta Nacional de Itacaiunas**, inseridas no denominado **Mosaico de Carajás**. Soma-se a isso a **Terra Indígena Trincheira Bacajá**, território especialmente protegido, submetido a regime jurídico reforçado e a intensa atuação estatal de tutela e fiscalização.

Assim, o ponto crítico não reside na inexistência de proteção ambiental na região, mas justamente no oposto: na **superposição incremental de instrumentos**



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26466.41591-10

territoriais protetivos, sem que se evidencie, com a devida clareza, a mensuração dos seus efeitos cumulativos sobre atividades econômicas consolidadas, sobre a regularização fundiária e sobre a permanência de ocupações legítimas.

Do ponto de vista produtivo, a área sob influência do corredor abriga atividades econômicas consolidadas, com presença expressiva de produtores rurais, cadeias agropecuárias e municípios cuja dinâmica econômica e arrecadatória depende, em larga medida, do uso produtivo da terra.

Estima-se a existência de **133 imóveis rurais** no Corredor Zona de Amortecimento (área delimitada em amarelo) totalizando **170.496,09 hectares**, assim distribuídos: **73 imóveis em Marabá**, correspondente a **132.650,25 ha**, e **60 imóveis em São Félix do Xingu**, equivalente a **37.845,84 ha**.

Nº Imóveis e Área no Corredor Zona de Amortecimento

<i>Município</i>	<i>Nº Imóveis</i>	<i>Área dos imóveis (ha)</i>
<i>Marabá</i>	<i>73</i>	<i>132.650,25</i>
<i>São Félix do Xingu</i>	<i>60</i>	<i>37.845,84</i>
<i>Total</i>	<i>133</i>	<i>170.496,09</i>

Esses números demonstram que não se trata de espaço desocupado ou destituído de função econômica. Ao contrário, a área alcançada pela nova política territorial apresenta presença concreta de imóveis rurais, ocupação produtiva e relevância socioeconômica regional.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

O documento supramencionado, que embasa tecnicamente a iniciativa, apresenta fundamentação consistente sob o ponto de vista ecológico, ao apontar o isolamento florestal do Mosaico de Carajás como problema central e propor o corredor como solução para restabelecimento da conectividade ambiental.

O estudo descreve processo estruturado de construção do corredor, envolvendo:

- trabalhos de campo;
- encontros participativos;
- modelagem técnico-científica com base em indicadores ambientais e socioeconômicos.

Também reconhece a presença de **propriedades rurais, assentamentos e atividades produtivas**, além de indicar que o uso do solo na área envolve tanto formação florestal (63%) quanto pastagens (37%)

Entretanto, à luz da presente Nota Técnica, verifica-se **assimetria relevante** entre a robustez da justificativa ambiental e a insuficiência de definição dos efeitos práticos da medida.

Não há clareza suficiente quanto:

- aos impactos sobre propriedades privadas;
- à compatibilização com atividades produtivas consolidadas;
- à governança e regras aplicáveis;
- aos mecanismos de compensação;
- à mensuração dos impactos econômicos.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Adicionalmente, a previsão de **zona núcleo e zona de amortecimento** indica potencial de restrições indiretas ao uso da terra, reforçando o risco de “**restrição por camadas**”, sem base normativa clara.

A instituição de corredor ecológico em região já tensionada por múltiplos regimes de proteção pode ensejar **efeitos econômicos adversos relevantes**, sobretudo se vier a ser interpretada de forma ampla por órgãos ambientais, instâncias de controle ou estruturas administrativas correlatas.

Entre os riscos previsíveis, destacam-se:

- aumento da insegurança jurídica;
- retração de investimentos;
- desvalorização econômica de imóveis rurais em razão da elevação do risco regulatório;
- encarecimento do crédito e do seguro rural;
- maior dificuldade para licenciamento de atividades e de infraestrutura;
- retração da circulação de bens e serviços;
- intensificação da judicialização de conflitos fundiários, ambientais e possessórios.

Tais efeitos não decorrem automaticamente da simples edição da Portaria, mas constituem riscos concretos quando um novo instrumento territorial incide sobre área já submetida a elevada densidade normativa e institucional.

A dimensão social também merece especial atenção. Municípios do sudeste paraense mantêm relação direta com a agropecuária, com o comércio vinculado ao setor primário, com o transporte e com os serviços que gravitam em torno da economia rural. Caso a implementação do corredor resulte, na prática, em bloqueios difusos à expansão regular das atividades, à regularização fundiária, à implantação de



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

infraestrutura ou à continuidade de usos produtivos consolidados, os impactos tenderão a atingir não apenas grandes produtores, mas também **pequenos e médios produtores, trabalhadores rurais, arrendatários, comerciantes locais e a própria arrecadação municipal.**

O ato instituidor do corredor foi fundamentado em objetivos como biodiversidade, conectividade ecológica, sociobiodiversidade e proteção de ecossistemas. Todavia, não se identificam, no mesmo grau de detalhamento, parâmetros suficientemente claros sobre:

- I – os limites operacionais de incidência sobre imóveis privados;
- II – os critérios de compatibilização com atividades agrossilvipastoris consolidadas;
- III – a forma de participação efetiva dos proprietários, posseiros e produtores;
- IV – a estimativa de impacto econômico regional;
- V – os mecanismos de mitigação ou compensação para eventuais restrições adicionais.

Essa assimetria entre a densidade da motivação ambiental e a insuficiência de definição dos efeitos concretos fragiliza a legitimidade social e institucional da medida.

A experiência administrativa demonstra que instrumentos territoriais amplos, quando não acompanhados de regras objetivas e de governança claramente delimitada, podem ser operacionalizados por meio de sucessivos atos infralegais, notas técnicas, pareceres e condicionantes administrativas, produzindo, paulatinamente, um regime prático mais restritivo do que aquele expressamente previsto no ato instituidor.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26466.41591-10

É o fenômeno da chamada “**restrição por camadas**”: o imóvel permanece formalmente privado, mas seu potencial econômico vai sendo reduzido por incertezas, exigências sucessivas, entraves procedimentais e ampliação interpretativa de condicionantes. Esse risco se acentua no caso em exame porque o corredor conecta uma **unidade de conservação de proteção integral** a uma **terra indígena submetida a regime protetivo reforçado**, o que pode induzir leituras administrativas segundo as quais toda a área intermediária deva ser tratada como espaço prioritariamente vocacionado à contenção de usos humanos, ainda que ali existam propriedades privadas, posses legítimas e produção consolidada.

Caso adotada sem base legal específica e sem individualização das situações concretas, tal leitura afrontaria os princípios da **razoabilidade**, da **proporcionalidade**, da **motivação administrativa**, da **proteção da confiança legítima** e do **devido processo legal**.

À luz da Constituição Federal, a tutela do meio ambiente deve conviver harmonicamente com a proteção ao **direito de propriedade**, à **livre iniciativa**, ao **devido processo legal**, ao **contraditório** e à **segurança jurídica**. A função social da propriedade não autoriza a Administração a impor restrições genéricas, ilimitadas ou desproporcionais, tampouco afasta a necessidade de base normativa clara, motivação técnica adequada e observância de procedimentos compatíveis com a intensidade dos efeitos produzidos.

A crítica técnica ao corredor, portanto, não se dirige à ideia de conservação ambiental em si, mas à possibilidade de que a política ambiental seja implementada de forma a converter, por via transversa, áreas privadas e produtivas em espaços de limitação indefinida, sem delimitação suficientemente precisa, sem mecanismos proporcionais de compensação e sem participação efetiva dos atingidos.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26466.41591-10

Concluindo, do ponto de vista técnico, o **Corredor Ecológico Carajás–Bacajá**, embora formalmente amparado no arcabouço do SNUC como instrumento de conectividade ecológica e gestão territorial integrada, suscita preocupações relevantes quando examinado à luz da realidade fundiária, econômica e social do sudeste do Pará.

A região já se encontra submetida a expressiva malha de áreas protegidas e regimes especiais de tutela, circunstância que recomenda prudência redobrada na instituição de novos instrumentos de ordenamento territorial com potencial de repercussão sobre áreas privadas e atividades produtivas. A ausência de clareza suficiente acerca dos efeitos concretos do corredor sobre imóveis rurais, investimentos, infraestrutura e dinâmica econômica regional constitui fragilidade relevante da medida.

Em cenário de insegurança interpretativa, o corredor pode converter-se em fator de ampliação de conflitos, retração econômica, desestímulo ao investimento e agravamento de tensões sociais, especialmente se sua implementação ocorrer sem transparência, sem participação dos atingidos e sem adequada observância dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica.

A proteção da biodiversidade deve coexistir com a proteção das populações locais, com a segurança jurídica e com a preservação da economia real dos municípios atingidos.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO